

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 122 - 29 DE JUNHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINA 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 04 A 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21
PÁGINAS 39 E 40

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

CONTRATO Nº 368-2017.

Tomada De Preço Nº 01-2017tp. Objeto: Execução De Obra De Construção Civil, Com Fornecimento De Material E Mão De Obra, Na Implantação E/Ou Modernização De Infraestrutura Esportiva - Praça De Esportes, Conforme Contrato De Repasse 823737/2015/Me/Caixa Processo 1.027.009-64/2015 No Bairro Lagoa Das Pedras Neste Município. Contratado: C & R Engenharia E Construções Ltda. Valor: 702.080,73. Prazo: 08 (Oito) Meses.

Caculé/BA, 28 de Junho de 2017

José Roberto Neves
Prefeito

CONTRATO Nº 352C-2017. DISPENSA Nº 85C-2017D. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ALUGUEL DE SONORIZAÇÃO DURANTE AS APRESENTAÇÕES DAS QUADRILHAS JUNINAS NA PRAÇA RAMIRO XAVIER DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** VALDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS. **VALOR:** 7.000,00. **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS. CACULÉ, 01 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATO Nº 352D-2017. DISPENSA Nº 85D-2017D. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO CÊNIA LED DECORATIVA NA ORNAMENTAÇÃO DURANTE AS APRESENTAÇÕES DAS QUADRILHAS JUNINAS NA PRAÇA RAMIRO XAVIER DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** LCJ SOM E LUZ LTDA ME. **VALOR:** 6.000,00. **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS. CACULÉ, 01 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATO Nº 367-2017. INEXIGIBILIDADE Nº 29-2017D. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO, COM AS BANDAS: FARRA DADIVA, XEIRO NELA E RICARDINHO E BANDA, NO DIA 01 DE JULHO NO POVOADO DE VÁRZEA GRANDE DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** SOLEGAL SERVIÇOS LTDA - ME . **VALOR:** 23.000,00. **PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS. CACULÉ, 27 DE JUNHO DE 2017.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**

e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORIA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

“Estabelece Ponto Facultativo no âmbito da Prefeitura municipal de Guajeru, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica determinado ponto facultativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, em 30/06/2017 e 03/07/2017, em virtude dos Festejos do Tradicional São Pedro de Guajeru.

Art 2º - Excluem-se deste decreto:

- I – Setor de limpeza pública, que deverá funcionar em horário de expediente normal.
- II – O Centro de Saúde Monsenhor Valdemar terá expediente normal nos dias 30/06/2017 e 03/07/2017.
- III – A Farmácia Básica não terá expediente no dia 30/06/2017. No entanto a mesma funcionará normalmente no dia 03/07/2017.

Art 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2017.



GILMAR ROCHA CANGÚSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO Nº 084/2017 DE 26 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Institui a “Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício”, na forma que especifica e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A:

Art.1º Fica criada a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º - A Comissão será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

Parágrafo Único - Pelo menos um membro da comissão deverá ser profissional de engenharia ou arquiteto do quadro da Prefeitura Municipal, devidamente inscrito no CREA

Art. 3º - Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA, nos termos da Resolução 345/90 do CONFEA, os componentes da comissão que não detém competência para a elaboração apenas auxiliarão os profissionais com fornecimento de subsídios para as peças a serem por esses elaboradas.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício:

I – Avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;

II – avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação dação em pagamento ou instituição de servidões;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

III – avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;

IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como suas revisões, em caso de omissão no contrato;

V – reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio Imobiliário;

VI – sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII – assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT e norma técnica do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 6º - Os “Laudos de Avaliação” e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelos profissionais habilitados e inscritos no CREA nomeados para compor a comissão.

Art. 7º - Quando necessária a nomeação de comissão de avaliação para determinado ato, a Secretaria solicitante deverá encaminhar o pedido ao Prefeito Municipal para indicação dos membros a compor a comissão, através de Portaria.

Art. 8º Os serviços da presente comissão, serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiassucê - BA, em 26 de junho de 2017.

Francisco Aduino Rebouças Prates
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Lei Nº. 261 de 28 de junho de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de IBIASSUCÊ para o exercício financeiro de 2018 compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III -As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II – Anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a – Demonstrativo de Metas anuais.
 - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2018 são as constantes no Anexo Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 471 de 31.08.04.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 4º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevísíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

XVIII – **Unidade orçamentária** – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – **Unidade gestora** – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – **Quadro de detalhamento da despesa (QDD)** – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI – **Alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei 11.494/2007.

Art. 6º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 7º. – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 8º. – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, § 2º. da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação da conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 5% (cinco por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 10 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Art. 11 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 13 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156. e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais;
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);
- IV – de outras receitas correntes (Receita da dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos).

Art. 14 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 15 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – Cópias autênticas dos processos dos restos a pagar liquidados do exercício em análise deverão ser encaminhadas à Inspetoria Regional, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 16 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 17 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao TCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 18 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 19 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 20 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - Mensagem,
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.
- V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 31 de julho de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD`S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Primeiro - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

Parágrafo Segundo - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Das Diretrizes Gerais

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 26 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 27 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2018.

Art. 28 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 29 - Na Lei do orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite nela definido;
- II- realização em qualquer mês do exercício, operação de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido (nos termos do parágrafo 8º. do art. 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
- III- destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- IV – custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito de limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, débitos de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 30 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2018 até o limite de 10% da receita corrente líquida, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 31 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 32 - Será admissível o repasse de recursos a Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos a título de subvenção, que prestem atendimento direto ao público nas áreas de educação, saúde e assistência social ou prestem serviços culturais, obedecendo ao que estabelece a Resolução 1121/05 do TCM e o Art. 26 da Lei Complementar No. 101/2000.

Parágrafo único - Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 33 - Poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 34 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 35 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 36 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 37 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101, de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em, referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 41 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base na despesa média mensal executada até junho de 2017, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar No. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Art. 42 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar NO. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. Do art. 57 da Constituição Federal;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 43 – A repartição dos limites globais do art. 41, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 44 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 42 e 43 desta Lei será realizada ao final de cada semestre, na forma definida na Lei Complementar No. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 42 que houver incorrido no excesso:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 45 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 46 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 56 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 47 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 48 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 49. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

- I - alterações na legislação tributária,
- II – revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III – revisão da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais modificações da legislação federal e estadual;
- IV – revisão dos índices já existentes, indexados a tributos, tarifas ou multas e, ainda criação de novos índices.
- V – Modernização da Administração Tributária

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

Art. 50 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, e a execução permanente de programa de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 51 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 52 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 53 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 52 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 54 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 55 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 56 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;

II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 58 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 59 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 60 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 61 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 62 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar No. 101 de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV – decorrentes de convênios;
- V – as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 63 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar No.101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2018 e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 64 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 65 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 66 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 67 - Para fins do disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei complementar No. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 68 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Art. 70 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrente da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de convênios especiais.

Parágrafo único - O uso dos recursos do projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos) em cada mês, com alocação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art. 71 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiassucê(BA), 28 de junho de 2017.

Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Praça Oliveira Brito s/n
Centro
IBIASSUCÊ - BA
CNPJ: 13676986000166

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - CONTROLE EXTERNO		
AÇÕES		
1001 -	Construção de Prédio p/Câmara Municipal	Construção de unidade
	Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	
2001 -	Manutenção dos Serviços da Câmara	Gerenciar Ações
	Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	
PROGRAMA: 2 - ADMINISTRACAO GERAL		
AÇÕES		
1002 -	Equipamento do Gabinete do Prefeito	Computadores, copiadora, mesas, arquivo
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
1027 -	Equipamento da Secretaria de Administração	Móveis e equipamentos
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2002 -	Manutencao do Gabinete do Prefeito	Gerenciar Ações
	Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	
2028 -	Manutenção da Assessoria Jurídica	Gerenciar Ações
	Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	
2029 -	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica	Gerenciar Ações
	Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	
2030 -	Manutenção de Despesas Judiciais	Gerenciar Ações
	Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	
PROGRAMA: 3 - INCENTIVO A AGRO-PECUARIA		
AÇÕES		
1003 -	Implantação de Pequenas Indústrias	Construção de unidade
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
1018 -	Implantacao de Hortas Comunitarias	Desenvolver atividades
	Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	
2004 -	Manutencao da Secretaria de Agricultura, Meio ambiente Ind.e Comercio	Gerenciar Ações
	Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	
PROGRAMA: 4 - EDUCACAO DA CRIANCA		
AÇÕES		
1046 -	Reequipamentos de Creches	Móveis e equipamentos
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1005 -	Constr e Ampl de Unidades Escolares	Construção de unidade
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar , buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1006 -	Constr e Ampl Unidades Escolares - FUNDEB	Construção e ampliação de unidade
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar , buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1024 -	Equipamento do ensino Fundamental	Equipamentos, carteiras, mesas e arquivo
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1025 -	Aquisição de Transporte Escolar	Ônibus escolares
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar , buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
1031 -	Equipamento da Educação Básica - FUNDEB	Equipamentos
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar , buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2006 -	Manutencao do Ensino Fundamental - MDE	Desenvolver atividades
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar , buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2007 -	Manutencao do FUNDEB - 40%	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar , buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2008 -	Outros Programas do FNDE	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar , buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2009 -	Manutencao do FUNDEB-60%	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar , buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2019 -	Manutenção do Ensino Fundamental	gerenciar ações
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
2020 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE	Gerenciar Ações
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar , buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2027 -	Manutenção da Alimentação Escolar	Atender o aluno
	Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior .	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 6 - EDUCACAO FISICA E DESPORTIVA		
AÇÕES		
1016 -	Constr de Quadras Poliesportivas, Ginásios de Esportes e Estádios Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Construção de unidade
2022 -	Manutenção do Desporto amador Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Desenvolver atividades esportivas
PROGRAMA: 8 - HABITACAO		
AÇÕES		
2017 -	Melhorias Habitacionais Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Construção de unidade
PROGRAMA: 9 - URBANISMO		
AÇÕES		
1008 -	Pavimentacao de Logradouros Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver atividades
1022 -	Construção de Praças e Jardins Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Construção de unidade
1023 -	Urbanizacao de Lagoas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Construção e ampliação de unidade
1037 -	Ampliação do Prédio da Prefeitura Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Unidade reformada e equipada
PROGRAMA: 10 - SERVICOS PUBLICOS		
AÇÕES		
1009 -	Constr e Ampl de Mercado Municipal Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Construção e ampliação de unidade
1010 -	Constr e Ampl de Cemiterios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Construção e ampliação de unidade
2011 -	Manutencao de Mercados e Feiras Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 10 - SERVICOS PUBLICOS		
AÇÕES		
2026 -	Manutencao da Limpeza Publica Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 11 - SERVICOS DE SAUDE		
AÇÕES		
1011 -	Construção e ampliação de Unidades de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Construção de unidade
1019 -	Construcao de Postos de Saude da Familia - FNS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Construção de unidade
1028 -	Aquisição de equipamentos hospitalar e ambulatorial Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Maq. de Lavanderia, Maquina Contador de
1029 -	Aquisição de veículo, ambulância e Unid. Móvel de saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	veículo.
2013 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saude Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver atividades
2014 -	Manutenção dos Serviços de Saude - FNS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver atividades
2063 -	Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 12 - SANEAMENTO BASICO		
AÇÕES		
1012 -	Constr de Esgotamento Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Construção de unidade
1013 -	Constr. e Ampliação do Sistema de Abastec. da gua Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Construção de unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 12 - SANEAMENTO BASICO		
AÇÕES		
2015 -	Manutenção do Abastecimento da gua Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 13 - SERVICOS DE ASSITENCIA SOCIAL		
AÇÕES		
2016 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Ação Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Atender a pessoas carentes
2021 -	Programa de Apoio a Criança e Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Atender a criança e adolescente
PROGRAMA: 14 - SERVICOS DE TRANSPORTES		
AÇÕES		
1014 -	Construção de Estradas, Pontes e Pontilhões Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Construção de unidade
1021 -	Aquisicao de Veículos e Equipamentos Rodoviários Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Equipamentos
2018 -	Manutencao e conservacao de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 18 - IMPRENSA E PUBLICIDADE		
AÇÕES		
2025 -	Manutencao do Setor de Imprensa e Publicidade Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	Divulgar Atos e Eventos
PROGRAMA: 19 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA		
AÇÕES		
2003 -	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor .	Gerenciar Ações
2034 -	Manutenção da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor .	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
1033 -	Construção de Complexo Policial Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Construção de unidade
2012 -	Manutencao da Seguranca Publica	Ampliar a segurança
Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
	Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	
PROGRAMA: 24 - PROTEÇÃO AO IDOSO		
AÇÕES		
1038 -	Construção de Abri go para Idosos Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Construção de unidade
2051 -	Programa de Apoio ao Idoso Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
1036 -	Construção de Casa de apoio p/Menores Abandonados Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Construção de unidade
2052 -	Manutenção do Conselho Tutelar Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
1034 -	Construção da Casa da Gestante Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Construção de unidade
1035 -	Construção do Centro de Geração de Rendas Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Centro de Treinamento
1040 -	Construção de Casa de apoio para Carentes Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Construção de unidade
1049 -	Equipamento do FMAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Equipamentos
2053 -	Programa Bolsa Família - IGD Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Atender a famílias
2054 -	Programa CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Desenvolver Ações
2055 -	Programas de Assistência Social FNAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Gerenciar Ações
2059 -	Outros Programas de Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado .	Gerenciar ações
PROGRAMA: 28 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 28 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		
2032 -	Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar Ações
2033 -	Contribuição ao INSS e FGTS Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
2041 -	Piso de Atenção Básica - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2042 -	Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2043 -	Incentivo do PACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2044 -	Incentivo ao Programa Saúde Familiar Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2045 -	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2046 -	Vigilância em Saúde - ECD Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2047 -	Programa de Saúde Bucal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2048 -	Gestão do Sistema SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2049 -	Manutenção do SUS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar Ações
2050 -	Implantação e Manutenção do CAPS	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2057 -	Manutenção do Conselho de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2058 -	Outros Programas da Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2061 -	Programa de Especificidades Regionais Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Desenvolver atividades
PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
2060 -	Manutenção do SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
2062 -	Manutenção de Unidade Hospitalar Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1047 -	Construção de Residência para Educandos Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Construção de unidade
2035 -	Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
2036 -	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 43 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
AÇÕES		
2037 -	Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Gerenciar Ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 45 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR		
AÇÕES		
2038 -	Manutenção de Residência Estudantil Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Atender o aluno
2039 -	Participação na Formação Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 46 - CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		
AÇÕES		
1004 -	Construção e Ampliação de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Construção de unidade
2005 -	Manutenção de Creches Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver Ações
2040 -	Manutenção do Ensino Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Desenvolver Ações
PROGRAMA: 50 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
1048 -	Construção e Equipamento de Biblioteca Pública Desenvolver ações de incentivo que possibilitem o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Construção de unidade e equipamento
2023 -	Comemoração de Festividades Cívicas e Culturais Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Realizar e patrocinar eventos
PROGRAMA: 52 - PLANEJAMENTO URBANO		
AÇÕES		
1039 -	Abertura de Ruas Avenidas e Desapropriações Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar ações
2056 -	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Desenvolver ações
PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1026 -	Construção e Ampliação de Obras Públicas	Construção de unidade
Código		
Descrição		
Produto		
PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.		
PROGRAMA: 56 - MELHORIA HABITACIONAL		
AÇÕES		
1041 -	Construção de Casas Populares Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Construção de unidade
1043 -	Construção de Unidades Sanitárias Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Construção de unidade
PROGRAMA: 67 - INCENTIVO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS		
AÇÕES		
1051 -	Construção e Ampliação da Casa de Farinha e Laticínios Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Construção e ampliação de unidade
PROGRAMA: 71 - MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
1042 -	Const. de Açudes, Tanques, Barragens e Poços Tubulares Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Construção de unidade
PROGRAMA: 72 - APOIO A PROGRAMAS DE IRRIGAÇÃO		
AÇÕES		
1050 -	Implantação do Sistema de Irrigação Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Construção de unidade
PROGRAMA: 85 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		
AÇÕES		
1045 -	Implantação de Sistema de TV Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	Gerenciar ações
PROGRAMA: 87 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1007 -	Constr. e Ampl. de Rede de Energia Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Construção e ampliação de unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 87 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1044 -	Implantação de Eletrificação Rural Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Gerenciar ações
2010 -	Manutenção da Iluminacao Publica Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 99 - PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
AÇÕES		
1032 -	Amortização da Dívida Contratada Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar Ações
2031 -	Despesas com Encargos Financeiros Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	Gerenciar Ações
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Desenvolver atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Praça Oliveira Brito s/n
Centro
IBIASSUCÊ - BA
CNPJ: 13676986000166

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2018
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	23.193.776,13	26.019.170,36	28.778.887,00	30.873.989,26	33.430.355,57	36.532.692,57
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	926.114,41	626.109,77	1.582.812,00	1.698.040,05	1.838.637,77	2.009.263,35
1.1.1.0.00.00.00	Impostos	923.578,20	611.920,59	1.553.326,00	1.666.407,47	1.804.386,01	1.971.833,03
1.1.1.2.00.00.00	Imp. s/o Patrimonio e a Renda	421.348,52	397.087,01	448.873,00	481.550,29	521.422,65	569.810,68
1.1.1.2.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	93.413,15	55.555,99	76.534,00	82.105,02	88.903,32	97.153,54
1.1.1.2.04.00.00	Imp. s/Rend e Proventos Qualq. Natureza	317.817,39	336.576,90	332.548,00	356.757,49	386.297,01	422.145,37
1.1.1.2.04.31.00	IRRF S/ Rend. do Trabalho	317.817,39	336.576,90	332.548,00	356.757,49	386.297,01	422.145,37
1.1.1.2.08.00.00	Imp. s/Transmissao de Inter Vivos	10.117,98	4.954,12	39.791,00	42.687,78	46.222,33	50.511,76
1.1.1.3.00.00.00	Imp. s/a Producao e a Circulacao	502.229,68	214.833,58	1.104.453,00	1.184.857,18	1.282.963,35	1.402.022,35
1.1.1.3.05.00.00	Imp.s/Servico de Qualquer Natureza	502.229,68	214.833,58	1.104.453,00	1.184.857,18	1.282.963,35	1.402.022,35
1.1.1.3.05.01.00	Imposto s/Serv Qualquer Natureza	472.064,77	202.865,31	1.094.695,00	1.174.388,80	1.271.628,19	1.389.635,29
1.1.1.3.05.09.00	Simplex Nacional	30.164,91	11.968,27	9.758,00	10.468,38	11.335,16	12.387,06
1.1.2.0.00.00.00	Taxas	2.536,21	14.189,18	29.486,00	31.632,58	34.251,76	37.430,32
1.1.2.1.00.00.00	Taxas p/Exercicio Poder de Policia	173,00	1.299,84	22.842,00	24.504,90	26.533,91	28.996,25
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício Poder de polícia	173,00	1.299,84	22.842,00	24.504,90	26.533,91	28.996,25
1.1.2.2.00.00.00	Taxas p/Prestacao de Servicos	2.363,21	12.889,34	6.644,00	7.127,68	7.717,85	8.434,07
1.1.2.2.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.363,21	12.889,34	6.644,00	7.127,68	7.717,85	8.434,07
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	66.506,00	71.347,64	77.255,22	84.424,51
1.2.2.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	66.506,00	71.347,64	77.255,22	84.424,51
1.2.2.0.29.00.00	Contribuição p/Custeio Serv. Iluminação Pública	0,00	0,00	66.506,00	71.347,64	77.255,22	84.424,51
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	97.350,77	89.057,75	273.410,00	293.314,23	317.600,65	347.073,99
1.3.2.0.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios	97.350,77	89.057,75	180.039,00	193.145,82	209.138,29	228.546,33
1.3.2.1.00.00.00	Juros de Título de Renda	0,00	0,00	2.930,00	3.143,30	3.403,57	3.719,42
1.3.2.1.99.00.00	Outros rendimentos de Títulos de Renda	0,00	0,00	2.930,00	3.143,30	3.403,57	3.719,42
1.3.2.5.00.00.00	Rec. de Rem. de Dep. bancários	97.350,77	89.057,75	177.109,00	190.002,52	205.734,73	224.826,91
1.3.2.5.01.00.00	Rec. de Rem. de Dep. de rec. vinculados	76.294,59	82.849,45	171.233,00	183.698,75	198.909,01	217.367,76
1.3.2.5.01.01.00	Rendimentos de Rec de Royalties - FEP	0,00	0,00	1.380,00	1.480,46	1.603,04	1.751,80
1.3.2.5.01.02.00	Rendimentos de Rec do Fundeb	14.581,75	12.398,10	55.806,00	59.868,68	64.825,81	70.841,64
1.3.2.5.01.03.00	Rendimentos de Rec do SUS	0,00	0,00	15.698,00	16.840,81	18.235,23	19.927,46
1.3.2.5.01.05.00	Rendimentos de Recursos do MDE	0,00	0,00	19.112,00	20.503,35	22.201,03	24.261,28
1.3.2.5.01.06.00	Rendimentos de Recursos Próp da Saúde	14.825,85	25.862,13	6.905,00	7.407,68	8.021,04	8.765,39
1.3.2.5.01.09.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc.de rec.vinc. (CIDE)	313,76	305,57	1.176,00	1.261,61	1.366,07	1.492,84
1.3.2.5.01.99.00	Rendimentos de Outros Recursos Vinculados	46.573,23	44.283,65	71.156,00	76.336,16	82.656,79	90.327,34
Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.3.2.5.02.00.00	Remuneração de Dep.Recursos não vinculados	21.056,18	6.208,30	5.876,00	6.303,77	6.825,72	7.459,15
1.3.2.5.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não-Vincul a	21.056,18	6.208,30	5.876,00	6.303,77	6.825,72	7.459,15
1.3.9.0.00.00.00	Outras receitas Patrimoniais	0,00	0,00	93.371,00	100.168,41	108.462,35	118.527,66
1.3.9.0.01.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	93.371,00	100.168,41	108.462,35	118.527,66
1.5.0.0.00.00.00	RECEITAS INDUSTRIAL	14.996,78	20.874,76	1.765,00	1.893,49	2.050,27	2.240,54
1.5.9.0.00.00.00	Outras Receitas Industriais	14.996,78	20.874,76	1.765,00	1.893,49	2.050,27	2.240,54
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVICOS	1.068.449,58	1.467.310,62	534.396,00	573.300,02	620.769,26	678.376,65
1.6.0.0.05.00.00	Serviços de Saúde	1.068.449,58	1.467.310,62	534.396,00	573.300,02	620.769,26	678.376,65
1.6.0.0.05.01.00	Serviços Hospitalares	1.068.449,58	1.067.960,62	514.030,00	551.451,38	597.111,55	652.523,51
1.6.0.0.05.99.00	Outros Serviços de Saúde - SUS	0,00	399.350,00	20.366,00	21.848,64	23.657,71	25.853,14
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.865.931,15	23.776.310,68	26.112.900,00	28.013.919,09	30.333.471,59	33.148.417,75
1.7.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	20.705.931,15	22.994.499,43	25.062.900,00	26.887.479,09	29.113.762,36	31.815.519,51
1.7.2.1.00.00.00	Transferencias da Uniao	13.348.305,89	14.829.283,89	14.239.538,00	15.276.176,36	16.541.043,76	18.076.052,62
1.7.2.1.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	10.178.787,52	11.813.734,58	9.634.081,00	10.335.442,09	11.191.216,70	12.229.761,60
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do FPM	10.174.394,05	11.810.198,36	9.620.773,00	10.321.165,27	11.175.757,75	12.212.868,07
1.7.2.1.01.05.00	Transf.Imp.s/Prop.Territorial Rural	4.393,47	3.536,22	13.308,00	14.276,82	15.458,94	16.893,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

1.7.2.1.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	0,00	0,00	231.968,00	248.855,27	269.460,49	294.466,42
1.7.2.1.09.99.00	Demais Transferencias da Uniao	0,00	0,00	231.968,00	248.855,27	269.460,49	294.466,42
1.7.2.1.22.00.00	Transf.Com.pens.Financeira pela Expl.Rec.Naturais	108.504,46	95.273,79	136.565,00	146.506,93	158.637,70	173.359,28
1.7.2.1.22.70.00	Cota-parte Fundo Especial do Petróleo-FEP	108.064,23	92.594,18	122.500,00	131.418,00	142.299,41	155.504,80
1.7.2.1.22.90.00	Outras Transf.Decor.de Com.p.Financeira p/Expl. de Rec.Natu	440,23	2.679,61	14.065,00	15.088,93	16.338,29	17.854,49
1.7.2.1.33.00.00	Fundo Municipal de Saúde	1.903.564,85	2.217.300,32	2.915.510,00	3.127.759,13	3.386.737,59	3.701.026,83
1.7.2.1.33.01.00	PAB - Fixo	246.579,63	291.412,29	854.368,00	916.565,99	992.457,65	1.084.557,72
1.7.2.1.33.31.00	Programa Saúde da Família - PSF	513.360,00	556.140,00	1.016.362,00	1.090.353,15	1.180.634,39	1.290.197,26
1.7.2.1.33.32.00	Programa de Agentes Comunitários - PACS	342.732,00	369.096,00	358.774,00	384.892,75	416.761,87	455.437,37
1.7.2.1.33.33.00	Saúde Bucal	120.420,00	130.455,00	120.350,00	129.111,48	139.801,91	152.775,53
1.7.2.1.33.34.00	Compensação de Especificidades Regionais	0,00	0,00	122.992,00	131.945,82	142.870,93	156.129,36
1.7.2.1.33.41.00	Farmácia Básica	47.200,00	36.000,00	53.982,00	57.911,89	62.706,99	68.526,20
1.7.2.1.33.42.00	Vigilância Sanitária	9.561,57	14.490,13	70.482,00	75.613,09	81.873,85	89.471,75
1.7.2.1.33.50.00	Vigilância em Saúde	72.711,65	89.400,50	100.864,00	108.206,90	117.166,43	128.039,48
1.7.2.1.33.80.00	Gestão SUS	0,00	0,00	40.816,00	43.787,40	47.413,00	51.812,92
1.7.2.1.33.99.00	Outros Programas Financ.por Transf. Fundo a Fundo	551.000,00	730.306,40	176.520,00	189.370,66	205.050,55	224.079,24
1.7.2.1.34.00.00	Transf. de Recursos do FNAS	163.656,89	158.500,24	168.311,00	180.564,04	195.514,74	213.658,51
Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.7.2.1.35.00.00	Transf. de Recursos do FNDE	976.255,39	522.981,14	1.109.667,00	1.190.450,76	1.289.020,08	1.408.641,15
1.7.2.1.35.01.00	Salário Educação	240.537,74	229.355,38	196.501,00	210.806,27	228.261,03	249.443,65
1.7.2.1.35.02.00	Repasso do PDDE	10.950,00	4.560,00	53.209,00	57.082,62	61.809,06	67.544,94
1.7.2.1.35.03.00	Repasso do PNAE	316.617,65	289.065,76	145.771,00	156.383,13	169.331,65	185.045,63
1.7.2.1.35.04.00	Programa do PNATE	0,00	0,00	231.912,00	248.795,19	269.395,43	294.395,33
1.7.2.1.35.99.00	Outras Transferências do FNDE	408.150,00	0,00	482.274,00	517.383,55	560.222,91	612.211,59
1.7.2.1.36.00.00	Transf.Financ. do ICMS DESON LC No.87/96	7.569,98	7.629,63	31.896,00	34.218,03	37.051,28	40.489,64
1.7.2.1.99.00.00	Outras Transferências da União	9.966,80	13.864,19	11.540,00	12.380,11	13.405,18	14.649,18
1.7.2.1.99.04.00	Transf. Aux.financ. p/Fomento Exp. FEX	9.966,80	13.864,19	11.540,00	12.380,11	13.405,18	14.649,18
1.7.2.2.00.00.00	Transferencias dos estados	2.193.903,78	2.565.331,80	4.559.884,00	4.891.843,54	5.296.888,19	5.788.439,41
1.7.2.2.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	2.180.088,71	2.252.975,66	2.259.071,00	2.423.531,36	2.624.199,76	2.867.725,49
1.7.2.2.01.01.00	Participacao no ICMS	1.941.372,84	1.984.632,49	1.920.679,00	2.060.504,43	2.231.114,20	2.438.161,59
1.7.2.2.01.02.00	Imp.s/a Prop.de Veiculos Automotores	203.166,88	224.775,22	182.980,00	196.300,94	212.554,66	232.279,73
1.7.2.2.01.04.00	Participacao no IPI	21.825,17	17.186,07	29.522,00	31.671,20	34.293,58	37.476,02
1.7.2.2.01.13.00	Cota-parte Contrib.Interv.Domínio Econômico-CIDE	7.797,74	20.871,86	40.882,00	43.858,21	47.489,67	51.896,71
1.7.2.2.01.14.00	Cota parte do Fundo Invest.Econo. e Social - FIES	0,00	0,05	79.132,00	84.892,81	91.921,93	100.452,29
1.7.2.2.01.15.00	Fundo de Cultura da Bahia-FCBA (Lei 9431/2005)	5.926,08	5.509,97	5.876,00	6.303,77	6.825,72	7.459,15
1.7.2.2.33.01.00	Transferencias do Estado - SAMU	0,00	0,00	201.000,00	215.632,80	233.487,20	255.154,81
1.7.2.2.33.02.00	Transferência do Estado - PSF	0,00	0,00	86.000,00	92.260,80	99.899,99	109.170,71
1.7.2.2.33.09.00	Outras Transf. do Estado - SUS	0,00	0,00	1.529.316,00	1.640.650,20	1.776.496,04	1.941.354,87
1.7.2.2.33.99.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	9.068,17	312.299,34	90.431,00	97.014,38	105.047,17	114.795,55
1.7.2.2.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	4.746,90	56,80	394.066,00	422.754,00	457.758,03	500.237,98
1.7.2.2.99.05.00	Transferencia de recursos do FEAS	0,00	0,00	46.500,00	49.885,20	54.015,69	59.028,35
1.7.2.2.99.99.00	Demais Transf. do Estado	4.746,90	56,80	347.566,00	372.868,80	403.742,34	441.209,63
1.7.2.4.00.00.00	Transferências Multi governamentais	5.163.721,48	5.599.883,74	6.263.478,00	6.719.459,19	7.275.830,41	7.951.027,47
1.7.2.4.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.848.110,55	3.990.851,90	4.653.948,00	4.992.755,41	5.406.155,56	5.907.846,79
1.7.2.4.01.99.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.848.110,55	3.990.851,90	4.653.948,00	4.992.755,41	5.406.155,56	5.907.846,79
1.7.2.4.02.00.00	Transf. Recursos da Complementação do FUNDEB	1.315.610,93	1.609.031,84	1.609.530,00	1.726.703,78	1.869.674,85	2.043.180,68
1.7.6.0.00.00.00	Transferencias de Convenios	160.000,00	781.811,25	1.050.000,00	1.126.440,00	1.219.709,23	1.332.898,25
1.7.6.1.00.00.00	Convênios com a UNIÃO	0,00	0,00	570.000,00	611.496,00	662.127,87	723.573,34
1.7.6.1.01.00.00	Transf. de Conv. da União - Sus	0,00	0,00	150.000,00	160.920,00	174.244,18	190.414,04
1.7.6.1.02.00.00	Transf. de Conv. da União - Educa ção	0,00	0,00	150.000,00	160.920,00	174.244,18	190.414,04
1.7.6.1.03.00.00	Trans. de Convênio da União p/Programa de Assistência Socia	0,00	0,00	100.000,00	107.280,00	116.162,78	126.942,69
Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.7.6.1.99.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	0,00	0,00	170.000,00	182.376,00	197.476,73	215.802,57
1.7.6.2.00.00.00	Convênios com o ESTADO	160.000,00	781.811,25	480.000,00	514.944,00	557.581,36	609.324,91
1.7.6.2.01.00.00	Transf. de Conv. do Estado - Sus	0,00	0,00	130.000,00	139.464,00	151.011,62	165.025,50
1.7.6.2.02.00.00	Transf. de Conv. do Estado - Educa ção	0,00	0,00	130.000,00	139.464,00	151.011,62	165.025,50
1.7.6.2.04.00.00	Transferência de Recursos do PETE	0,00	0,00	45.000,00	48.276,00	52.273,25	57.124,21
1.7.6.2.99.00.00	Outras Transf. de Convênio do Estado	160.000,00	781.811,25	175.000,00	187.740,00	203.284,87	222.149,71
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.933,44	39.506,78	207.098,00	222.174,74	240.570,81	262.895,78
1.9.1.0.00.00.00	Multas e Juros	23.144,57	9.214,15	41.743,00	44.781,89	48.489,83	52.989,69
1.9.1.1.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	14.847,76	1.187,56	15.180,00	16.285,11	17.633,52	19.269,91
1.9.1.1.99.00.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	14.847,76	1.187,56	15.180,00	16.285,11	17.633,52	19.269,91
1.9.1.1.99.01.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	14.642,02	402,78	1.884,00	2.021,16	2.188,51	2.391,61
1.9.1.1.99.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros tributos	205,74	784,78	13.296,00	14.263,95	15.445,01	16.878,30
1.9.1.3.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Div. Ativa dos tributos	0,00	146,59	2.761,00	2.962,00	3.207,25	3.504,89
1.9.1.3.99.00.00	Multas e Juros de Mora Divida ativa dos tributos	0,00	146,59	2.761,00	2.962,00	3.207,25	3.504,89
1.9.1.5.00.00.00	Multas e juros de Mora da Divida Ativa Outs.Rec.	0,00	0,00	2.516,00	2.699,16	2.922,65	3.193,87
1.9.1.5.99.00.00	Outras Multas e Juros Mora Div. Ativa Outs.Rec.	0,00	0,00	2.516,00	2.699,16	2.922,65	3.193,87
1.9.1.5.99.09.00	Outs Multas e Juros de Mora de D.Ativa de Outs.Rec	0,00	0,00	2.516,00	2.699,16	2.922,65	3.193,87
1.9.1.9.00.00.00	Multas de outras Ori gens	8.296,81	7.880,00	21.286,00	22.835,62	24.726,41	27.021,02
1.9.1.9.48.00.00	Multas aplicadas pelos Tribunais de Contas	176,81	0,00	13.286,00	14.253,22	15.433,39	16.865,60
1.9.1.9.99.00.00	Outras Multas	8.120,00	7.880,00	8.000,00	8.582,40	9.293,02	10.155,42
1.9.1.9.99.01.00	Multas TCM	8.120,00	7.880,00	8.000,00	8.582,40	9.293,02	10.155,42
1.9.2.0.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	57.013,38	-14.126,78	56.128,00	60.214,12	65.199,85	71.250,40
1.9.2.1.00.00.00	Indenizações	51.143,71	0,00	6.578,00	7.056,88	7.641,19	8.350,29
1.9.2.1.99.00.00	Outras Indeniza ções	51.143,71	0,00	6.578,00	7.056,88	7.641,19	8.350,29
1.9.2.1.99.99.00	Outras Indeniza ções	51.143,71	0,00	6.578,00	7.056,88	7.641,19	8.350,29
1.9.2.2.00.00.00	Restituições	5.869,67	-14.126,78	49.550,00	53.157,24	57.558,66	62.900,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

1.9.2.2.99.00.00	Outras Restituições	5.869,67	-14.126,78	49.550,00	53.157,24	57.558,66	62.900,10
1.9.2.2.99.99.00	Outras Restituições	5.869,67	-14.126,78	49.550,00	53.157,24	57.558,66	62.900,10
1.9.3.0.00.00.00	Receitas da Dívida Ativa	114.725,86	31.162,53	39.813,00	42.711,39	46.247,89	50.539,70
1.9.3.1.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	114.725,86	31.162,53	23.208,00	24.897,55	26.959,07	29.460,87
1.9.3.1.11.00.00	Receita da Dívida Ativa - ITPU	110.350,46	21.136,60	14.790,00	15.866,71	17.180,47	18.774,82
1.9.3.1.13.00.00	Receita da Dívida Ativa - ISS	0,00	0,00	6.534,00	7.009,68	7.590,08	8.294,44
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de outs. Tributos	4.375,40	10.025,93	1.884,00	2.021,16	2.188,51	2.391,61
Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.9.3.1.99.99.00	Receita da Dívida ativa de outs.tributos	4.375,40	10.025,93	1.884,00	2.021,16	2.188,51	2.391,61
1.9.3.2.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária	0,00	0,00	16.605,00	17.813,84	19.288,83	21.078,83
1.9.3.2.99.00.00	Receita da Div.Ativa não Tributária Outs.Rec.	0,00	0,00	16.605,00	17.813,84	19.288,83	21.078,83
1.9.3.2.99.99.00	Rec.da Dívida ativa não tributária de outs.receita	0,00	0,00	16.605,00	17.813,84	19.288,83	21.078,83
1.9.9.0.00.00.00	Receitas Diversas	26.049,63	13.256,88	69.414,00	74.467,34	80.633,24	88.116,00
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas	26.049,63	13.256,88	69.414,00	74.467,34	80.633,24	88.116,00
1.9.9.0.99.01.00	Mercados e Feiras	0,00	0,00	55.518,00	59.559,71	64.491,25	70.476,04
1.9.9.0.99.99.00	Outras Receitas Diversas	26.049,63	13.256,88	13.896,00	14.907,63	16.141,98	17.639,96
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	74.300,00	0,00	7.385.845,00	7.923.534,50	8.579.603,16	9.375.790,33
2.1.0.0.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	495.495,00	531.567,03	575.580,78	628.994,68
2.1.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	495.495,00	531.567,03	575.580,78	628.994,68
2.1.1.4.00.00.00	Op. de Crédito Int. Cont.Programas de Governo	0,00	0,00	370.260,00	397.214,92	430.104,32	470.018,00
2.1.1.4.01.00.00	Op. Crédito Internas p/ Programas de Educação	0,00	0,00	185.130,00	198.607,46	215.052,16	235.009,00
2.1.1.4.02.00.00	Op. Crédito Internas p/ Programas de Saúde	0,00	0,00	185.130,00	198.607,46	215.052,16	235.009,00
2.1.1.9.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	125.235,00	134.352,11	145.476,46	158.976,68
2.2.0.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	74.300,00	0,00	12.546,00	13.459,34	14.573,77	15.926,22
2.2.1.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	74.300,00	0,00	6.273,00	6.729,67	7.286,89	7.963,11
2.2.1.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	74.300,00	0,00	6.273,00	6.729,67	7.286,89	7.963,11
2.2.2.0.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	6.273,00	6.729,67	7.286,89	7.963,11
2.2.2.9.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	6.273,00	6.729,67	7.286,89	7.963,11
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	6.877.804,00	7.378.508,13	7.989.448,60	8.730.869,43
2.4.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	26.594,00	28.530,04	30.892,33	33.759,14
2.4.2.1.00.00.00	Transferencia da União	0,00	0,00	26.594,00	28.530,04	30.892,33	33.759,14
2.4.2.1.09.00.00	Outras Transferencias da União	0,00	0,00	26.594,00	28.530,04	30.892,33	33.759,14
2.4.2.1.09.99.00	Demais Transferências da União	0,00	0,00	26.594,00	28.530,04	30.892,33	33.759,14
2.4.7.0.00.00.00	Transferencias de Convênios	0,00	0,00	6.851.210,00	7.349.978,09	7.958.556,28	8.697.110,30
2.4.7.1.00.00.00	Convênios com a UNIÃO	0,00	0,00	4.641.540,00	4.979.444,11	5.391.742,08	5.892.095,75
2.4.7.1.01.00.00	Transf. de Conv. da União - Sus	0,00	0,00	980.000,00	1.051.344,00	1.138.395,28	1.244.038,37
2.4.7.1.01.03.00	Transf Convênio com a União - SUS	0,00	0,00	980.000,00	1.051.344,00	1.138.395,28	1.244.038,37
2.4.7.1.02.00.00	Transf. de Conv. da União - Educação	0,00	0,00	980.000,00	1.051.344,00	1.138.395,28	1.244.038,37
2.4.7.1.06.00.00	Transf. de Conv. da União- Unidades Sanitárias	0,00	0,00	500.000,00	536.400,00	580.813,92	634.713,45
2.4.7.1.99.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	0,00	0,00	2.181.540,00	2.340.356,11	2.534.137,60	2.769.305,56
2.4.7.2.00.00.00	Convênios com o ESTADO	0,00	0,00	2.209.670,00	2.370.533,98	2.566.814,19	2.805.014,55
Código	Descrição	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2.4.7.2.01.00.00	Transf. de Conv. do Estado - Sus	0,00	0,00	650.000,00	697.320,00	755.058,10	825.127,49
2.4.7.2.01.02.00	Transf. de Conv. do Estado - SUS	0,00	0,00	650.000,00	697.320,00	755.058,10	825.127,49
2.4.7.2.02.00.00	Transf. de Conv. do Estado - Educação	0,00	0,00	650.000,00	697.320,00	755.058,10	825.127,49
2.4.7.2.99.00.00	Outras Transf. de Convênio do Estado	0,00	0,00	909.670,00	975.893,98	1.056.698,00	1.154.759,58
9.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita Corrente	-2.358.843,04	-2.643.847,19	-2.359.832,00	-2.531.627,76	-2.741.246,54	-2.995.634,22
9.7.2.1.00.00.00	Dedução da Receita resultante das Transf.da União	-1.929.936,08	-2.201.966,57	-1.933.196,00	-2.073.932,66	-2.245.654,28	-2.454.051,00
9.7.2.1.01.00.00	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB-Transf.União	-1.929.936,08	-2.201.966,57	-1.933.196,00	-2.073.932,66	-2.245.654,28	-2.454.051,00
9.7.2.1.01.02.00	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB-FPM	-1.927.543,51	-2.199.733,56	-1.924.155,00	-2.064.233,48	-2.235.152,01	-2.442.574,12
9.7.2.1.01.05.00	Dedução da Rec. p/Formação FUNDEB - ITR	-878,63	-707,18	-2.662,00	-2.855,79	-3.092,25	-3.379,21
9.7.2.1.01.06.00	Dedução da Receita p/ Form. FUNDEB -ICMS Exp.	-1.513,94	-1.525,83	-6.379,00	-6.843,39	-7.410,02	-8.097,67
9.7.2.2.00.00.00	Dedução da Receita resultante das Transf.do Estado	-428.906,96	-441.880,62	-426.636,00	-457.695,10	-495.592,25	-541.583,22
9.7.2.2.01.00.00	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB-Transf.Estado	-428.906,96	-441.880,62	-426.636,00	-457.695,10	-495.592,25	-541.583,22
9.7.2.2.01.01.00	Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB-ICMS	-388.274,31	-396.926,27	-384.136,00	-412.101,10	-446.223,07	-487.632,57
9.7.2.2.01.02.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	-40.632,65	-44.954,35	-36.596,00	-39.260,19	-42.510,93	-46.455,95
9.7.2.2.01.04.00	Dedução da Receita p/Formação FUNDEB-IP Exp.	0,00	0,00	-5.904,00	-6.333,81	-6.858,25	-7.494,70
Total:		20.909.233,09	23.375.323,17	33.804.900,00	36.265.896,00	39.268.712,19	42.912.848,68

FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS PRATES
 Prefeito
 020.0449.785-04

SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAISDEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: . Possíveis Ações Judiciais	196.500,00	Abertura de Crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	301.500,00
Assistências diversas: . Assistências devida a estiação prolongada se houver	105.000,00		
SUBTOTAL	301.500,00	SUBTOTAL	301.500,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e Movimentação Financeira Conforme Art.37, do projeto da LO.	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	301.500,00	TOTAL	301.500,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

ARF(LRF, art 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB) x 100
Receita Total	36.265.896,00	33.804.899,33	0,014	39.268.712,19	36.265.896,00	0,020	42.912.848,68	39.268.712,19	0,020
Receitas Primárias (I)	35.527.723,81	33.116.819,36	0,014	38.469.419,35	35.527.723,82	0,020	42.039.381,45	38.469.419,34	0,020
Despesa Total	36.265.896,00	33.804.899,33	0,014	39.268.712,19	36.265.896,00	0,020	42.912.848,68	39.268.712,19	0,020
Despesas Primárias (II)	35.547.120,00	33.134.899,33	0,014	38.490.421,54	35.547.120,00	0,020	42.062.332,65	38.490.421,54	0,020
Resultado Primário (III) = (I-II)	(19.396,22)	(18.079,97)	0,000	(21.002,19)	(19.396,19)	0,000	(22.951,20)	(21.002,19)	0,000
Resultado Nominal	999.131,21	931.330,36	0,000	1.212.518,61	1.119.799,24	0,000	1.467.824,86	1.343.177,95	0,001
Dívida Pública Consolidada	15.534.174,86	14.480.028,76	0,006	16.975.746,28	15.677.637,87	0,007	18.720.853,00	17.131.088,03	0,007
Dívida Consolidada Líquida	13.065.933,33	12.179.281,62	0,005	14.278.451,94	13.186.601,35	0,006	15.746.276,80	14.409.111,27	0,006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

ARF(LRF, art 4º, § 1º)

	2016 Metas Previstas em (a)	% PIB	Metas Realizadas em		Variação	
			2016 (b)	% PIB	R\$ 1,00	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.804.900,00	0,01	23.375.323,17	0,00	(10.429.576,83)	(30,85)
Receitas Primárias (I)	33.116.820,00	0,01	23.286.265,42	0,00	(9.830.554,58)	(29,68)
Despesa Total	33.804.900,00	0,01	20.609.542,94	0,00	(13.195.357,06)	(39,03)
Despesas Primárias (II)	33.134.900,00	0,01	20.511.009,61	0,00	(12.623.890,39)	(38,10)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(18.080,00)	0,00	2.775.255,81	0,00	2.793.335,81	(15.449,87)
Resultado Nominal	(1.300.990,54)	0,00	(1.300.990,54)	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	13.372.763,91	0,01	13.372.763,91	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	11.247.951,26	0,00	11.247.951,26	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
	Receita Total	20.909.233,09	23.375.323,17	11,79	33.804.900,00	44,62	36.265.896,00	7,28	39.268.712,19	8,28	42.912.848,68	9,28
Receitas Primárias (I)	20.737.582,32	23.286.265,42	12,29	33.116.820,00	42,22	35.527.723,81	7,28	38.469.419,35	8,28	42.039.381,45	9,28	
Despesa Total	22.540.917,69	20.609.542,94	(8,57)	33.804.900,00	64,03	36.265.896,00	7,28	39.268.712,19	8,28	42.912.848,68	9,28	
Despesas Primárias (II)	22.037.215,92	20.511.009,61	(6,93)	33.134.900,00	61,55	35.547.120,00	7,28	38.490.421,54	8,28	42.062.332,66	9,28	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.299.633,60)	2.775.255,81	(313,54)	(18.080,00)	(100,65)	(19.396,22)	7,28	(21.002,20)	8,28	(22.951,21)	9,28	
Resultado Nominal	619.399,81	(1.300.990,54)	(310,04)	818.850,85	(162,94)	999.131,21	22,02	1.212.518,61	21,36	1.467.824,86	21,06	
Dívida Pública Consolidada	13.276.637,44	13.372.763,91	0,72	14.346.301,12	7,28	15.534.174,86	8,28	16.975.746,28	9,28	18.720.853,00	10,28	
Dívida Consolidada Líquida	12.548.941,80	11.247.951,26	(10,37)	12.066.802,11	7,28	13.065.933,33	8,28	14.278.451,94	9,28	15.746.276,80	10,28	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
	Receita Total	20.008.835,49	20.204.796,59	0,98	27.493.179,57	36,07	33.804.899,33	22,96	36.265.896,00	7,28	39.268.712,19	8,28
Receitas Primárias (I)	19.844.576,38	20.127.818,24	1,43	26.933.571,14	33,81	33.116.819,36	22,96	35.527.723,82	7,28	38.469.419,34	8,28	
Despesa Total	21.570.256,16	17.814.154,69	(17,41)	27.493.179,57	54,33	33.804.899,33	22,96	36.265.896,00	7,28	39.268.712,19	8,28	
Despesas Primárias (II)	21.088.244,90	17.728.985,99	(15,93)	26.948.275,42	52,00	33.134.899,33	22,96	35.547.120,00	7,28	38.490.421,54	8,28	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.243.668,52)	2.398.832,25	(292,88)	(14.704,28)	(100,61)	(18.079,97)	22,96	(19.396,20)	7,28	(21.002,21)	8,28	
Resultado Nominal	592.727,09	(1.124.529,87)	(289,72)	665.963,02	(159,22)	931.330,36	39,85	1.119.799,23	20,24	1.343.177,95	19,95	
Dívida Pública Consolidada	12.704.916,21	11.558.940,71	(9,02)	11.667.700,03	0,94	14.480.028,77	24,10	15.677.637,86	8,27	17.131.088,03	9,27	
Dívida Consolidada Líquida	12.008.556,75	9.722.328,36	(19,04)	9.813.806,79	0,94	12.179.281,63	24,10	13.186.601,35	8,27	14.409.111,27	9,27	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ-BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0,00	100,00	(3.583.358,00)	100,00	(3.235.096,00)	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100,00	(3.583.358,00)	100,00	(3.235.096,00)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2015 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2014 (i) = ((Ic - IIg)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ milhares		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exército	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	2.460.996,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	455.981,19
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.005.014,81
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.005.014,81
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.005.014,81

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCE

Praça Oliveira Brito s/n
Centro
IBIASSUCÊ - BA
CNPJ: 13676986000166

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2018

DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Total		21.339.993,26	20.909.233,09	23.375.323,17	33.804.900,00	36.265.896,00	39.268.712,19	42.912.848,68
Deduções (Receita não Fiscal)		94.182,85	171.650,77	89.057,75	688.080,00	738.172,19	799.292,84	873.467,23
Receita Fiscal		21.245.810,41	20.737.582,32	23.286.265,42	33.116.820,00	35.527.723,81	38.469.419,35	42.912.848,68
Despesa Total		18.393.985,83	22.540.917,69	20.609.542,94	33.804.900,00	36.265.896,00	39.268.712,19	42.912.848,68
Deduções (Despesa não Fiscal)		374.200,39	503.701,77	98.533,33	670.000,00	718.776,00	778.290,65	850.516,03
Despesa Fiscal		18.019.785,44	22.037.215,92	20.511.009,61	33.134.900,00	35.547.120,00	38.490.421,54	42.062.332,65
Resultado Primário		3.226.024,97	(1.299.633,60)	2.775.255,81	(18.080,00)	(19.396,22)	(21.002,19)	(22.951,20)
Dívida Consolidada		13.056.241,77	13.276.637,44	13.372.763,91	14.346.301,12	15.534.174,86	16.975.746,28	18.720.853,00
Deduções (Disponibilidade)		1.126.699,78	727.695,64	2.124.812,65	2.279.499,01	2.468.241,53	2.697.294,34	2.974.576,20
Dívida Consolidada Líquida	0,00	11.929.541,99	12.548.941,80	11.247.951,26	12.066.802,11	13.065.933,33	14.278.451,94	15.746.276,80
Resultado Nominal	-	11.929.541,99	619.399,81	-1.300.990,54	818.850,85	999.131,21	1.212.518,61	1.467.824,86

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-3.324,51	-2.996,72	-3.417,61	-3.025,81	-2.878,40	-3.753,17
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-3.324,51	-6.321,23	-9.738,84	-12.764,66	-15.643,05	-19.396,22
1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
171.251,09	154.365,77	176.046,92	155.864,47	148.271,07	193.331,89
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
171.251,09	325.616,86	501.663,78	657.528,25	805.799,32	999.131,21

AVISO DE EDITAL CONVITE Nº 005-2017

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCE, torna-se público que será realizada no dia 06 de julho de 2017 as 08:00h na sede a Praça Oliveira Brito s/nº, Centro, Ibiassucê – BA, abertura do Convite nº 005-2017 de 29/06/2017, quando estarão sendo recebidas propostas para Prestação de serviços com aluguel de cobertura de palco com vestiário; Sonorização; Iluminação; 02 banheiros químicos; 01 gerador a diesel 220 volts 180 kwa; 01 grid; 01 telão; para serem usados durante os festejos em comemoração do 55º aniversário de Emancipação Política do município de Ibiassucê nos dias 15 a 17 de julho de 2017, neste município.

O edital completo está disponível a partir de 29.06.2017, na sede desta prefeitura. Para maiores informações serão obtidas através da Secretaria, nos horários de 08:00 as 12:00 horas.

Joaquim Teixeira Maciel Junior
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

SRP Nº 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2017

A Prefeitura Municipal de Ituaçu, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 torna público o Pregão Presencial SRP nº 035/2017 – serviços de lavagem dos veículos da frota mecanizada do Município. Informações na sede da Prefeitura – Praça Gilberto Gil, s/nº ou através do e-mail: licitacaoituacu@gmail.com e tel: 77 3415-2418/2320. Abertura dia 11 de julho de 2017 às 09:00 hs.

Ituaçu/BA, 28 de Junho de 2017

Edilson Novais Silva
Pregoeiro

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 590/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

CNPJ: 14.106.280/0001-21

CONTRATADA: ANTONIO CESAR OLIVEIRA FILHO

CNPJ: 03.296.560/0001-23

OBJETO: Locação de estruturas (sonorização e banheiros químicos) para animação dos festejos juninos, na sede e zona rural deste Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº. 034/2017.

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2017

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA:

2.020 – PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0100.000 – Tesouro

Fonte: 0124.024 – Transferências de Convênios/Outros

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 8.883/94

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 589/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

CNPJ: 14.106.280/0001-21

CONTRATADA: MENEZES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ: 04.417.067/0001-87

OBJETO: Locação de estruturas (palco, iluminação e gerador) para animação dos festejos juninos, na sede e zona rural deste Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº. 034/2017.

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2017

VALOR: R\$ 27.999,98 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA:

2.020 – PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0100.000 – Tesouro

Fonte: 0124.024 – Transferências de Convênios/Outros

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 8.883/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 14.106.280/0001-21

CONTRATO Nº 523/2017
ERRATA PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 523/2017

Na publicação do Diário Oficial do Município de Ituaçu, edição nº 424 de 12/06/2017 (segunda-feira),

onde se lê: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais na Creche Municipal Tia Clety,

lê-se: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Juvenal Wanderley.
Demais dados permanecem inalterados.

Ituaçu/Bahia.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 523/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

CONTRATADA: ODETE FERREIRA SANTOS

CPF: 217.556.668-45

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Juvenal Wanderley, em caráter temporário, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio por parte da servidora Eunice Mendes Silva.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2017

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

PRAZO: A partir da data de sua assinatura até 08 de agosto de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 8.883/94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

2011- Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Educação

Elemento de despesa:

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte: 00 – Recursos Ordinário